



PROCESSO Nº 25/2021  
RECEBIDO DIA 05/07/2021  
Rauciane M<sup>te</sup> Harauer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª PROJETO DE LEI Nº 25/2021  
LEGISLATURA NO DIA 13 DE Jul DE 2021

  
PRESIDENTE  
  
1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Altera o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.843, de 13 de julho de 2017, que autoriza o pagamento de aluguel a EMATER e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

**Art. 1º** - Altera o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1843, de 13 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. O valor do aluguel poderá ter reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);"*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

Registre-se e Publique-se

  
Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária da Administração

  
José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.837, de 13 de julho de 2017.

O IGPM teve uma elevação desproporcional, sendo que sua aplicação serviria para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, porém, agora, com sua elevação atípica, não mais servirá para o equilíbrio econômico financeiro de ambas as partes, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

A variação a maior do IGPM não pode ser considerado como uma questão ordinária previsível, não servindo mais ao seu princípio fim de equilíbrio econômico financeiro de ambas as partes.

A ideia da aplicação do índice mais adequado é a busca do efetivo equilíbrio do contrato, diante da atual situação que estamos vivenciando.

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Clara Elisa Paula Machado Oliveira,**  
Secretária de Administração.



**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
OZIEL CARLEBE RANGEL  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS